



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2765/2017



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.765, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o “**Arraiá da São Pedro**”, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o “**Arraiá da São Pedro**”, em homenagem ao dia de São Pedro Apóstolo, padroeiro do Município de Sorriso.

Parágrafo único. O “Arraiá da São Pedro” será comemorado no último final de semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º A organização deste evento fica a encargo da Paróquia São Pedro Apóstolo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de Setembro de 2017.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 89/2017

Data: 12 de setembro de 2017.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o “**Arraiá da São Pedro**”, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o “**Arraiá da São Pedro**”, em homenagem ao dia de São Pedro Apóstolo, padroeiro do Município de Sorriso.

Parágrafo único. O "Arraiá da São Pedro" será comemorado no último final de semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º A organização deste evento fica a encargo da Paróquia São Pedro Apóstolo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO

Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PROJETO DE LEI N.º 113/2017

DATA: 29 de agosto de 2017.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o "ARRAIÁ DA SÃO PEDRO", e dá outras providências.

ACACIO AMBROSINI – PSC e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Soberano Plenário propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o "ARRAIÁ DA SÃO PEDRO", em homenagem ao dia de São Pedro Apóstolo, padroeiro do Município de Sorriso.

Parágrafo único. O "Arraiá da São Pedro" será comemorado no último final de semana do mês de junho de cada ano.

Art. 2º A organização deste evento fica a encargo da Paróquia São Pedro Apóstolo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 29 de agosto de 2017.


ACACIO AMBROSINI
Vereador PSC



DAMIANA TV
Vereador PSC



MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMDB

MAURICIO GOMES
Vereador PSB


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FABIO GAVASSO
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVA

Algumas investigações de historiadores e arqueólogos apontam para o fato de que o Apóstolo Pedro teria sido morto em 29 de junho de 64 D.C., por isso a comemoração em homenagem ao dia de sua morte. Pedro teria exercido grande força espiritual e dedicação na formação da Cristandade.

Como tradição do catolicismo popular, principalmente o brasileiro, no dia de São Pedro é comemorado a “festa junina” com fogueira, fogos de artifício, comidas típicas e a típica dança da quadrilha.

O Arraiá da São Pedro, é um evento organizado pela Paróquia São Pedro Apóstolo, sendo realizado anualmente há 03 anos sequentes, em comemoração ao dia de São Pedro Apóstolo, padroeiro do Município de Sorriso/MT.


É um evento de religiosidade e festividade aguardado tradicionalmente pela comunidade, todos os anos e aberto a toda a população em geral.

O evento é um momento de festividade e louvor ao dia do Padroeiro de Município de Sorriso.

Face à relevância do assunto, conto com o apoio dos nobres pares para deliberar favoravelmente a matéria.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 29 de agosto de 2017.


ACACIO AMBROSINI
Vereador PSC


DAMIANI NA TV
Vereador PSC


MARLON ZANELLA
Vereador PMDB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMDB

MAURICIO GOMES
Vereador PSB


DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FABIO GAVASSO
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 238/2017.

DATA: 11/09/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 113/2017

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o “ARRAIÁ DA SÃO PEDRO”, e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei n° 113/2017 cuja ementa: **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o “ARRAIÁ DA SÃO PEDRO”, e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei n° 113/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 046/2017.

DATA: 11/09/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 113/2017.

EMENTA: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso/MT o “ARRAIÁ DA SÃO PEDRO”, e dá outras providências.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei n° 113/2017, de autoria do Poder Legislativo, cuja ementa: Institui no calendário oficial de eventos do Município de Sorriso- MT a “Semana Municipal de Atenção ao Idoso”. O Projeto de Lei em pauta dispõe sobre a necessidade de contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações, sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos. Verificou-se que o projeto em questão vem de encontro dos interesses da comunidade.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.

MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relator


DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

11 SET. 2017

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 242/2017

Assunto	242/2017
Classificação	
Processo	2017
Assinatura	

A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do dia e deliberação em única votação, as Emendas Aditivas nºs 01/2017 a 03/2017 ao Projeto de Lei nº 094/2017; as Emendas Modificativas nºs 01/2017 a 04/2017; os Projetos de Lei nºs 094/2017, 113/2017, 114/2017 e 115/2017; os Projetos de Lei Complementar nºs 021/2017 e 022/2017; o Projeto de Resolução nº 07/2017; Inclusão na Ordem do dia e deliberação da Moção nº 075/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de setembro de 2017.

Fábio Gavasso
Presidente

Maurício Gomes
Vice-Presidente

Professora Marisa
1ª Secretária

Bruno Delgado
2º Secretário